

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

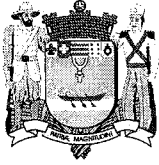
**PORTARIA Nº 22.208/2021**

(Sindicância)

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 57/21 da Secretaria Municipal de Saúde e do relatório da UBS do Bairro da Cruz as folhas 04, nas quais relatam que o servidor, Sr. **REYNALDO VIANNA RODRIGUES**, Médico Clínico Geral, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada e sem prévio aviso, causando transtornos naquela Unidade, visto que quando avisa, faz com tempo muito curto para poder comunicar os pacientes e remarcar-los, com isto, a Unidade enfrenta diversas situações com os pacientes, que necessitam ser frequentemente reagendados, ou são avisados em cima da hora sobre o cancelamento da consulta. Por esse motivo, desde o início do mês de janeiro de 2021 a Unidade não está mais realizando agendamento de consulta para este profissional, na tentativa de evitar descontentamento com os pacientes.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”*; *“XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”*; *“XVI- manter conduta compatível com a moralidade*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*administrativa”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **REYNALDO VIANNA RODRIGUES**, matrícula: 7134;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do (a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas o Sr. **LUCAS DA SILVA OLIVEIRA**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 05 de fevereiro de 2021.

  
**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**